

**PORTARIA Nº 12.712, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os registros de créditos do Município em Dívida Ativa, tanto do módulo Imobiliário, Mobiliário, como Diversos;

**CONSIDERANDO** o dever do Executivo em promover ações no sentido de inibir invasões ou sonegações de tributos;

**CONSIDERANDO** que este procedimento é de responsabilidade do Departamento de Execução Fiscal e da Dívida Ativa;

**CONSIDERANDO** por fim a obrigatoriedade de cobrar de devedores os créditos que o Município possui,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos promoverá cobrança de todos os devedores ao Município de Ibitinga, através de Apontamento em Cartório de Protesto, em obediência à legislação vigente e convênio com o IEPTB-SP – Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil.

**Art. 2º.** Os contribuintes que não tiverem o encaminhamento de Apontamento de Protesto em Cartórios da cidade terão cobrança judicial pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá manter cadastro de contribuintes inadimplentes, mesmo depois de inclusão de Protesto no Cartório correspondente e proceder à execução fiscal.

**Parágrafo Único** – Quinzenalmente deverá ser emitido relatório da execução dos serviços e encaminhado à Secretaria de Planejamento e Coordenação, para acompanhamento.

**Art. 4º.** A Secretaria de Finanças, através do setor de Dívida Ativa, Rendas Imobiliárias e Rendas Mobiliárias, prestarão colaboração na execução dos serviços citados no presente.

**Art. 5º.** Proceder-se-á a imediata inscrição da dívida, lançando-a, ainda que eventualmente não conste no cadastro de Dívida Ativa do Município.

**Art. 6º.** A execução dos serviços deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição deste ato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração e dentro do exercício vigente.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de outubro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração